



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 07.209.245/0001-72

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

ATO NORMATIVO nº 1 de 30 de dezembro de 2025.

“ESTABELECE O PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI 2026, DO PODER EXECUTIVO, ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO DE IPIRANGA DO NORTE - MT E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.”

A Controladoria Geral do Município - CGM, através de seu representante legal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial, ao art. 21, III da Lei Complementar nº 704/2020; e

Considerando o disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, artigos 75 a 80 da Lei nº 4.320/1964 e artigos 7º a 10 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

Considerando a Resolução Normativa nº. 033/2012 do TCE/MT, em seu artigo 8º, o qual determina que o Planejamento Anual de Auditoria Interna – PAAI da UCI deverá ser encaminhado a este Tribunal a partir da carga mensal de janeiro;

Considerando que as atividades de competência da Unidade de Controle Interno do Município terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

Considerando que a Controladoria Geral do Município – CGM é uma instituição de natureza permanente e essencial as atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Ipiranga do Norte, que compreende-se como Poder Executivo Municipal, a Administração Direta e Indireta do município de Ipiranga do Norte, que é composta pela Prefeitura Municipal, Serviço Autônomo e Água e Esgoto - SAAE e Fundo de Previdência Social dos Servidores - IPIRANGA-PREVI e seus Sistemas e Subsistemas Administrativos (art. 20, III da LC nº 704/2020);

Considerando que a função de Controlador Geral do Município - CGM será exercido pelo ocupante do cargo efetivo de Controlador Interno do Poder Executivo Municipal, o qual compete elaborar, aprovar e publicar o Planejamento Anual de Auditoria Interna – PAAI (art. 21, III da LC nº 704/2020);

RESOLVE:

Art. 1º. Fica regulamentado o **Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o exercício de 2026** do Poder Executivo Municipal, a Administração Direta e Indireta do município de Ipiranga do Norte, que é composto pela Prefeitura Municipal, Serviço Autônomo e Água e Esgoto - SAAE e Fundo de Previdência Social dos Servidores - IPIRANGA-PREVI e seus Sistemas e Subsistemas Administrativos.

Parágrafo Único. O PAAI consiste na análise e verificação quanto aos procedimentos a serem seguidos, conforme regulamentados em Instruções Normativas da Unidade de Controle Interno – UCI, já implementadas aos sistemas administrativos da Administração, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e eficácia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 07.209.245/0001-72

Art. 2º. Designar o Controlador Interno deste município, auxiliado pelos agentes de controle interno e/ou servidores requisitados de outros órgãos, para executar as auditorias internas, através de projetos de auditoria, e caso necessário, poderá ser contratado auditor externo para a realização dos trabalhos, em observância ao plano anual de auditoria interna.

Art. 3º. Estabelecer os objetivos, áreas auditadas, metodologia utilizada e período da execução, com os objetivos de:

- a) Averiguar o cumprimento quanto aos resultados das recomendações nas auditorias realizadas em exercícios anteriores;
- b) Verificar a efetividade do cumprimento aos procedimentos estabelecidos nas Instruções Normativas para os Sistemas Administrativos a serem auditados;
- c) Recomendar correções necessárias de acordo com as verificações realizadas.

Art. 4º. Os Sistemas Administrativos auditados serão:

- a) Sistema de Controle Interno - SISTEMA SCI;
- b) Sistema de Planej. e Orçamento - SISTEMA SPL;
- c) Sistema de Compras, Licitações e Contratos - SISTEMA SCL;
- d) Sistema de Transportes - SISTEMA STR;
- e) Sistema de Administração de RH - SISTEMA SRH;
- f) Sistema de Controle Patrimonial - SISTEMA SPA;
- g) Sistema de Previdência Própria - SISTEMA SPP;
- h) Sistema de Contabilidade - SISTEMA SCO;
- i) Sistema de Convênios e Consórcios - Sistema SCV;
- j) Sistema de Projetos e Obras Públicas - SISTEMA SPL;
- k) Sistema de Educação - SISTEMA SEC;
- l) Sistema de Saúde - SISTEMA SSP;
- m) Sistema de Tributos - SISTEMA STB;
- n) Sistema Financeiro - SISTEMA SFI;
- o) Sistema do Bem-Estar Social - SISTEMA SBE;
- p) Sistema de Comunicação Social - SISTEMA SCS;
- q) Sistema Jurídico - SISTEMA SJU;
- r) Sistema de Serviços Gerais - SISTEMA SSG;
- s) Sistema de Tecnologia da Informação - SISTEMA STI.

Art. 5º. A Auditoria realizada será Operacional, seguido os métodos tradicionais, métodos por amostragem e demais que a UCI julgar necessária para averiguar cada caso.

Art. 6º. O Plano deverá examinar e analisar os procedimentos de controles, com base nos relatórios e pareceres de auditorias realizadas em exercícios anteriores, e ainda, em conformidade com determinações e recomendações dos órgãos de controle, e, especial no que se refere a:

- a) Processos licitatórios;
- b) Compras efetuadas;
- c) Cumprimento das metas orçamentárias e financeiras para o exercício em curso;
- d) Elaboração dos contratos, termos aditivos e rescisão contratual;
- e) Convênios celebrados pela Administração;
- f) Gerenciamento do uso de frotas de veículos e seus equipamentos, assim como: o controle de estoque de combustível, peças, pneus, acessórios dos veículos e equipamento; os procedimentos de manutenções preventivas e corretivas da frota de veículos e equipamentos e os procedimentos adotados quanto à locação de veículos, equipamentos e maquinários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 07.209.245/0001-72

- g) Folha de pagamento; cumprimento ao limite legal com despesa de pessoal; contratação e documentação apresentada pelo contratado;
- h) Acompanhamento da execução e controle de Obras Públicas;
- i) Gerenciamento e controle do transporte escolar;
- j) Gerenciamento e controle da merenda escolar;
- k) Gerenciamento e controle da distribuição de medicamento e material médico-clínico, bem como ao transporte de paciente sob cuidados médicos;
- l) Verificação dos registros contábeis – Balancete mensal e outros.

Art. 7º. As auditorias poderão ser realizadas *in loco* nas unidades executoras e departamentos responsáveis pelos Sistemas Administrativos a serem auditados, por meio físico e meio eletrônico digital.

Art. 8º. O período de execução deste PAAI será elaborado em conformidade com o cronograma estabelecido no Anexo Único.

Parágrafo Único. O Cronograma de Atividade poderá sofrer alterações por conveniência da Administração ou por necessidade da CGM quando da sua execução.

Art. 9º. A CGM poderá, a qualquer tempo, requisitar informações às unidades executoras, independente dos prazos previstos no Anexo Único.

Parágrafo Único. A recusa de informações ou o embaraço dos trabalhos da CGM deverá ser comunicada oficialmente ao Gestor e citada nos relatórios produzidos, podendo ainda o servidor causador do embaraço ou recusa ser responsabilizado, na forma da lei.

Art. 10º. No que se refere as Responsabilidades, a Unidade auditada deverá prestar apoio por ocasião das auditorias, em especial no que tange à disposição de todos os documentos e papéis necessários para a execução dos trabalhos, bem como proceder com as recomendações feitas pela unidade de controle interno.

Art. 11º. O presente PAAI entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Elabora-se, Aprova-se e Publica-se.

JONATHAN DA SILVA TELLES
Controlador Interno
Controladoria Geral do Município – CGM

Rol de Documentos Anexos:

- 1) Anexo Único: Cronograma de Atividades – PAAI 2026.